



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.473

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.017/98 E ACRESCENTA-LHE PARÁGRAFOS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.017, de 3 de julho de 1998, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido de § 1º e § 2º:

"Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), autorizado a transferir, mensalmente, 50% (cinquenta por cento) a crédito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 50% (cinquenta por cento) a crédito do Fundo Municipal de Saúde, dos valores pagos pelas repartições públicas municipais, pertinentes às tarifas de água e esgoto.

§ 1º - A importância a ser repassada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será utilizada exclusivamente no projeto Campeão da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde serão transferidos exclusivamente para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, através do Convênio da Co-Gestão."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.135, de 12 de fevereiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 1º de junho de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal